**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 12/2025-L, com Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 19 de maio de 2025.

**PROJETO DE LEI N° 12/2025-L**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Artigo 1º** - Fica autorizado a criação do Programa Bolsa Trabalho Municipal no âmbito do Município de Barra Bonita, cujo programa será alocado pela Secretaria que o Prefeito Municipal indicar, que consiste na:

 **I** - Concessão de bolsa-auxílio, no valor mensal a ser estipulado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

 **II -** Realização de atividades de trabalhos auxiliares nas repartições públicas do Município, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, durante 12 (doze) meses.

 **III -** Realização de curso de qualificação profissional.

 **§1º** - A bolsa-auxílio a que alude o inciso I deste artigo será creditada em conta poupança social digital.

 **§2º** - O bolsista, preferencialmente realizará as atividades auxiliares nas repartições públicas em jornada de seis horas diárias, totalizando 30 horas semanais, respeitado intervalo de 15 minutos para repouso e alimentação.

 **§3º** - A jornada diária que alude o parágrafo anterior poderá ser estendida em até oito horas diárias, com intervalo de pelo menos uma hora para repouso e alimentação, desde que autorizado pelo supervisor do serviço prestado, com comunicação à Secretaria competente.

 **§4º** - O cumprimento estendido da jornada, na forma do § 3º deste artigo objetiva que as 30 horas semanais sejam atingidas em menor período de tempo, possibilitando um dia livre na semana para a realização de curso profissionalizante, na forma desta lei.

 **Art. 2º** - As condições para a inscrição no Programa são:

 **I** - Estar desempregado e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

 **II** - Residir no Município de Barra Bonita - SP pelo período de, no mínimo, dois anos;

 **III** - Haver inscrição de apenas um beneficiário por núcleo familiar;

 **IV** - Ter, o candidato, concluído o Ensino Médio ou estar cursando o ensino fundamental ou médio, bem ainda o Ensino de Jovens e Adultos - EJA, desde que matriculado em instituição formal de ensino, em fomento à conclusão da educação básica no município;

 **V** - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;

 **VII** - Integrar núcleo familiar com renda per capita de até meio salário mínimo e que não tenha outros membros beneficiários do mesmo auxílio.

 **Artigo 3º** - Serão priorizados na inscrição:

 **I** - As mulheres arrimo da família;

 **II** - Os maiores encargos familiares;

 **III** - Maior tempo de desemprego;

 **IV** - Maior idade.

 **Art. 4º** - O Programa Bolsa Trabalho Municipal terá duração de seis horas diárias de trabalho, por cinco dias na semana, durante 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

 **Art. 5º** - Os bolsistas inscritos e selecionados no Programa Bolsa Trabalho Municipal se submeterão às seguintes atividades:

 **I** - Colaboração, mediante prestação de serviços de interesse da comunidade local, no Município;

 **II** - Desenvolvimento das atividades designadas pelo Município, de acordo com suas necessidades, observadas as habilidades e capacidade dos participantes, desde que não apresentem risco à integridade física do bolsista;

 **III** - Utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos que o município vier a disponibilizar para a perfeita execução das atividades designadas pelo supervisor do serviço;

 **Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelos bolsistas não devem substituir a mão de obra dos servidores públicos.

 **Art. 6º** - Em hipótese alguma as atividades dos bolsistas caracterizarão vínculo empregatício, tendo em vista que são de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características de emprego.

 **Art. 7º** - A Secretaria indicada pelo Poder Executivo para gerir o programa poderá firmar parcerias com entes públicos ou privados para oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional aos inscritos, na modalidade presencial ou virtual.

 **§1º** Os cursos na modalidade serão disponibilizados online aos bolsistas, em mídia que será amplamente divulgada aos participantes.

 **§2º** Pelo menos uma vez por mês a administração promoverá encontro presencial para interação, oportunidade em que será disponibilizada qualificação profissional aos participantes do programa.

 **§3º** A não conclusão dos cursos de qualificação ofertados pela Secretaria Municipal acarretará o desligamento do bolsista do Programa Bolsa Trabalho Municipal.

 **Art. 8º** - As formas de inscrições e documentos exigidos poderão ser definidas através de Decreto Municipal.

  **Art. 9º** - A seleção dos candidatos ocorrerá através dos critérios definidos nos artigos 2º e 3º desta lei.

 **Parágrafo único.** A divulgação dos contemplados será feita via Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro meio equivalente, contendo data, horário, local e documentação necessária para apresentação.

 **Art. 10** - Os candidatos selecionados receberão e-mail de convocação com as informações para coleta de assinatura no Termo de Adesão e apresentação de cópia da documentação necessária (RG, CPF, CTPS e comprovantes de residência).

 **Art. 11** - Os documentos exigidos para a inscrição deverão estar em guarda do Município pelo período de cinco anos.

 **Art. 12** - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos exigidos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato ao Programa Bolsa Trabalho.

 **Art. 13** - O candidato convocado que não comparecer no local indicado pelo município para assinatura do Termo de Adesão e conferência da documentação não será ativado no programa.

 **Art. 14** - O bolsista poderá desistir do programa a qualquer tempo, abrindo mão da qualificação e da bolsa-auxílio, de livre e espontânea vontade, desde que seja gerado o Termo de Desistência do programa pela Secretaria responsável, devidamente assinado pelo desistente, no qual será informado o motivo da renúncia, para consulta e análises estatísticas.

 **Art. 15** - O bolsista será excluído, a pedido do município, quando não seguir as normas estabelecidas ou adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa, mediante Termo de Exclusão gerado pelo responsável pela supervisão do serviço.

 **Art. 16** - A frequência do bolsista será atestada mensalmente pelo superior imediato.

 **§1º** - Os bolsistas serão desligados automaticamente quando houver duas faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas ao longo do programa.

 **§2º** - As faltas justificadas deverão ser comprovadas ao responsável pela supervisão do serviço, que abonará ou não o documento e comunicará a Secretaria competente quando do envio da frequência mensal do bolsista.

 **§3º** - O prazo para envio da frequência mensal do(s) bolsista(s) será até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração de frequência.

 **Art. 17** – O Poder Executivo poderá efetivar a concentração da gestão do Programa Bolsa Trabalho Municipal, no âmbito da Secretaria competente, compreendendo a unificação:

 **I** - do cadastro de beneficiários;

 **II** - das formas de comunicação e pagamento do benefício;

 **III** - da operação do programa.

 **Art. 18** - Para fiel execução do disposto no Art. 1º desta lei, as Secretarias Municipais designadas deverão adotar, em seus respectivos âmbitos, as providencias necessárias para viabilizar a concentração da gestão dos benefícios, ações e projetos integrados do Programa Bolsa Trabalho Municipal.

 **Art. 19** - O valor do bolsa-auxílio será reajustado, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

 **Art. 20** - O município poderá editar decretos, normas, resoluções e manuais para disciplinar o Programa Bolsa Trabalho Municipal.

 **Art. 21** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2025.

 **LUIZ APARECIDO FREGOLENTE CLAUDECIR PASCHOAL**

 **Vereador Vereador**

**ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**

**Vereador**